DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 98/2015

de 30 de abril de 2015

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2016/1281]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 113/2013, de 14 de junho de 2013 ([1]), substitui o texto do anexo II, ponto 1, capítulo XXI, do Acordo EEE.

(2) A Decisão 95/467/CE da Comissão, de 24 de outubro de 1995, que aplica o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção ([2]), a Decisão 96/577/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas fixos de combate a incêndios ([3]), a Decisão 96/578/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos aparelhos sanitários ([4]), a Decisão 96/579/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos dispositivos de circulação rodoviária ([5]), a Decisão 96/580/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à fachada-cortina ([6]), a Decisão 96/581/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos geotêxteis ([7]), a Decisão 96/582/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas de vidros exteriores colados e cavilhas metálicas para betão ([8]), a Decisão 96/603/CE da Comissão, de 4 de outubro de 1996, que estabelece a lista de produtos abrangidos pelas classes A «nenhuma contribuição para o fogo» prevista na Decisão 94/611/CE que aplica o disposto no artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção ([9]), a Decisão 97/161/CE da Comissão, de 17 de fevereiro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às cavilhas metálicas para a fixação em betão de sistemas leves ([10]), a Decisão 97/176/CE da Comissão, de 17 de fevereiro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de madeira para estruturas e produtos conexos ([11]), a Decisão 97/177/CE da Comissão, de 17 de fevereiro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às cavilhas metálicas de injeção para alvenaria ([12]), a Decisão 97/462/CE da Comissão, de 27 de junho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às placas de derivados de madeira ([13]), a Decisão 97/463/CE da Comissão, de 27 de junho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às cavilhas

([1]) JO L 318 de 28.11.2013, p. 15.
([2]) JO L 268 de 10.11.1995, p. 29.
([3]) JO L 254 de 8.10.1996, p. 44.
([4]) JO L 254 de 8.10.1996, p. 49.
([5]) JO L 254 de 8.10.1996, p. 52.
([6]) JO L 254 de 8.10.1996, p. 56.
([7]) JO L 254 de 8.10.1996, p. 59.
([8]) JO L 254 de 8.10.1996, p. 62.
([9]) JO L 267 de 19.10.1996, p. 23.
([10]) JO L 62 de 4.3.1997, p. 41.
([11]) JO L 73 de 14.3.1997, p. 19.
([12]) JO L 73 de 14.3.1997, p. 24.
([13]) JO L 198 de 25.7.1997, p. 27.

de plástico para betão e alvenaria ([1]), a Decisão 97/464/CE da Comissão, de 27 de junho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas de drenagem de águas residuais ([2]), a Decisão 97/555/CE da Comissão, de 14 de julho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos cimentos, cais de construção e outros ligantes hidráulicos ([3]), a Decisão 97/556/CE da Comissão, de 14 de julho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas/conjuntos compósitos para isolamento térmico exterior com revestimento aplicado sobre isolante ([4]), a Decisão 97/638/CE da Comissão, de 19 de setembro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos órgãos de ligação para estruturas de madeira ([5]), a Decisão 97/740/CE da Comissão, de 14 de outubro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à alvenaria e produtos associados ([6]), a Decisão 97/808/CE da Comissão, de 20 de novembro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de piso ([7]), a Decisão 98/143/CE da Comissão, de 3 de fevereiro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas de membranas flexíveis com fixação mecânica para impermeabilização de coberturas ([8]), a Decisão 98/213/CE da Comissão, de 9 de março de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits (conjuntos) para divisórias ([9]), a Decisão 98/214/CE da Comissão, de 9 de março de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos metálicos para estruturas e produtos ([10]), a Decisão 98/279/CE da Comissão, de 5 de dezembro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos conjuntos/sistemas de cofragem perdida sem capacidade de suporte de carga à base de blocos vazados ou painéis de materiais isolantes e eventualmente de betão ([11]), a Decisão 98/436/CE da Comissão, de 22 de junho de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de coberturas, clarabóias, janelas de sótão e produtos conexos ([12]), a Decisão 98/437/CE da Comissão, de 30 de junho de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos acabamentos interiores e exteriores para paredes e tetos ([13]), a Decisão 98/456/CE da Comissão, de 3 de julho de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos conjuntos de pós-tensão para o pré-esforço de estruturas ([14]), a Decisão 98/457/CE da Comissão de 3 de julho de 1998 relativa ao ensaio do objeto isolado em combustão (OIC) previsto na Decisão 94/611/CE que dá execução ao artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção ([15]), a Decisão 98/598/CE da Comissão, de 9 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos agregados ([16]), a Decisão 98/599/CE da Comissão, de 12 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits (conjuntos) para impermeabilização de coberturas aplicados na forma líquida ([17]), a Decisão 98/600/CE da Comissão, de 12 de outubro de 1998, relativa ao processo de

([1]) JO L 198 de 25.7.1997, p. 31.
([2]) JO L 198 de 25.7.1997, p. 33.
([3]) JO L 229 de 20.8.1997, p. 9.
([4]) JO L 229 de 20.8.1997, p. 14.
([5]) JO L 268 de 1.10.1997, p. 36.
([6]) JO L 299 de 4.11.1997, p. 42.
([7]) JO L 331 de 3.12.1997, p. 18.
([8]) JO L 42 de 14.2.1998, p. 58.
([9]) JO L 80 de 18.3.1998, p. 41.
([10]) JO L 80 de 18.3.1998, p. 46.
([11]) JO L 127 de 29.4.1998, p. 26.
([12]) JO L 194 de 10.7.1998, p. 30.
([13]) JO L 194 de 10.7.1998, p. 39.
([14]) JO L 201 de 17.7.1998, p. 112.
([15]) JO L 201 de 17.7.1998, p. 114.
([16]) JO L 287 de 24.10.1998, p. 25.
([17]) JO L 287 de 24.10.1998, p. 30.

comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, do Conselho, no que respeita a kits (conjuntos) auto-portantes translúcidos para coberturas (excluindo kits com base em vidro) ([1]), a Decisão 98/601/CE da Comissão, de 13 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos para construção rodoviária ([2]), a Decisão 1999/89/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos Kits (conjuntos) para escadas prefabricadas ([3]), a Decisão 1999/90/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às membranas ([4]), a Decisão 1999/91/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de isolamento térmico ([5]), a Decisão 1999/92/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às vigas e pilares aligeirados compósitos à base de madeira ([6]), a Decisão 1999/93/CE da Comissão, de 25 janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às portas, janelas, portadas, persianas, portões e respetivas ferragens ([7]), a Decisão 1999/94/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado ([8]), a Decisão 1999/453/CE da Comissão, de 18 de junho de 1999, que altera as Decisões 96/579/CE e 97/808/CE relativas ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos dispositivos de circulação rodoviária e aos revestimentos de piso respetivamente ([9]), a Decisão 1999/454/CE da Comissão, de 22 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às vigas e pilares aligeirados compósitos à base de madeira ([10]), a Decisão 1999/455/CE da Comissão, de 22 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits para edifícios prefabricados com estrutura reticulada de madeira e kits para edifícios prefabricados de toros de madeira ([11]), a Decisão 1999/469/CE da Comissão, de 25 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a betão, argamassa e caldas de injeção ([12]), a Decisão 1999/470/CE da Comissão, de 29 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às colas para construção ([13]), a Decisão 1999/471/CE da Comissão, de 29 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos aparelhos para aquecimento ambiente ([14]), a Decisão 199/472/CE da Comissão de 1 de julho de 1999 relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a tubos, reservatórios e acessórios não destinados a entrar em contacto com água para consumo humano ([15]), a Decisão 2000/147/CE da Comissão de 8 de fevereiro de 2000, que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reação ao fogo ([16]), a Decisão 2000/245/CE da Comissão de 2 de fevereiro de 2000 relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de vidro plano, vidro perfilado e blocos de alvenaria de vidro ([17]), a Decisão 2000/273/CE da Comissão, de 27 de março de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do

([1]) JO L 287 de 24.10.1998, p. 35.
([2]) JO L 287 de 24.10.1998, p. 41.
([3]) JO L 29 de 3.2.1999, p. 34.
([4]) JO L 29 de 3.2.1999, p. 38.
([5]) JO L 29 de 3.2.1999, p. 44.
([6]) JO L 29 de 3.2.1999, p. 49.
([7]) JO L 29 de 3.2.1999, p. 51.
([8]) JO L 29 de 3.2.1999, p. 55.
([9]) JO L 178 de 14.7.1999, p. 50.
([10]) JO L 178 de 14.7.1999, p. 52.
([11]) JO L 178 de 14.7.1999, p. 56.
([12]) JO L 184 de 17.7.1999, p. 27.
([13]) JO L 184 de 17.7.1999, p. 32.
([14]) JO L 184 de 17.7.1999, p. 37.
([15]) JO L 184 de 17.7.1999, p. 42.
([16]) JO L 50 de 23.2.2000, p. 14.
([17]) JO L 77 de 28.3.2000, p. 13.

Conselho, no que respeita a sete produtos para aprovação técnica europeia sem guias ([1]), a Decisão 2000/367/CE da Comissão de 3 de maio de 2000, que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho no que respeita à classificação do desempenho dos produtos de construção, das obras e de partes das obras em termos da sua resistência ao fogo ([2]), a Decisão 2000/447/CE da Comissão, de 13 de junho de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos painéis resistentes pré-fabricados com lâminas de tensão à base de madeira e aos painéis ligeiros compósitos auto-portantes ([3]), a Decisão 2000/553/CE da Comissão de 6 de setembro de 2000, que implementa a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à regulamentação em matéria de reação ao fogo de revestimentos de coberturas expostos a um fogo no exterior ([4]), a Decisão 2000/606/CE da Comissão, de 26 de setembro de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a seis produtos para aprovação técnica europeia sem guias ([5]), a Decisão 2001/19/CE da Comissão, de 20 de dezembro de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a juntas de dilatação para pontes rodoviárias ([6]), a Decisão 2001/308/CE da Comissão, de 31 de janeiro de 2001, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a vêtures ([7]), a Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001, que altera as Decisões 95/467/CE, 96/578/CE, 96/580/CE, 97/176/CE, 97/462/CE, 97/556/CE, 97/740/CE, 97/808/CE, 98/213/CE, 98/214/CE, 98/279/CE, 98/436/CE, 98/437/CE, 98/599/CE, 98/600/CE, 98/601/CE, 1999/89/CE, 1999/90/CE, 1999/91/CE, 1999/454/CE, 1999/469/CE, 1999/470/CE, 1999/471/CE, 1999/472/CE, 2000/245/CE, 2000/273/CE e 2000/447/CE relativas ao processo de comprovação da conformidade de certos produtos de construção nos termos do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho ([8]), a Decisão 2001/671/CE da Comissão, de 21 de agosto de 2001 que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação do desempenho de coberturas e revestimentos de cobertura expostos a um fogo no exterior ([9]), a Decisão 2002/359/CE da Comissão, de 13 de maio de 2002, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção em contacto com água para consumo humano, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho ([10]), a Decisão 2003/632/CE da Comissão de 26 de agosto de 2003, que altera a Decisão 2000/147/CE que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reação ao fogo ([11]), a Decisão 2003/639/CE da Comissão de 4 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a pernos para juntas estruturais ([12]), a Decisão 2003/640/CE da Comissão de 4 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a kits para revestimentos descontínuos de fachadas ([13]), a Decisão 2003/655/CE da Comissão, de 12 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a kits de revestimentos estanques para pisos e paredes de locais húmidos ([14]), a Decisão 2003/656/CE da Comissão de 12 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a sete produtos para aprovação técnica europeia sem guias ([15]), a Decisão 2005/823/CE da Comissão de 22 de novembro de 2005, que altera a Decisão 2001/671/CE, que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho no que se refere à classificação do desempenho de coberturas e revestimentos de cobertura expostos a um fogo no exterior ([16]), a Decisão 2006/190/CE da Comissão de 1 de março de 2006, que altera a Decisão 97/808/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de piso ([17]), a Decisão 2006/751/CE da Comissão de 27 de outubro de 2006, que altera a Decisão 2000/147/CE que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção

([1]) JO L 86 de 7.4.2000, p. 15.
([2]) JO L 133 de 6.6.2000, p. 26.
([3]) JO L 180 de 19.7.2000, p. 40.
([4]) JO L 235 de 19.9.2000, p. 19.
([5]) JO L 258 de 12.10.2000, p. 38.
([6]) JO L 5 de 10.1.2001, p. 6.
([7]) JO L 107 de 18.4.2001, p. 25.
([8]) JO L 209 de 2.8.2001, p. 33.
([9]) JO L 235 de 4.9.2001, p. 20.
([10]) JO L 127 de 14.5.2002, p. 16.
([11]) JO L 220 de 3.9.2003, p. 5.
([12]) JO L 226 de 10.9.2003, p. 18.
([13]) JO L 226 de 10.9.2003, p. 21.
([14]) JO L 231 de 17.9.2003, p. 12.
([15]) JO L 231 de 17.9.2003, p. 15.
([16]) JO L 307 de 25.11.2005, p. 53.
([17]) JO L 66 de 8.3.2006, p. 47.

no que respeita ao desempenho em matéria de reação ao fogo ([1]), a Decisão 2010/679 da Comissão, de 8 de novembro de 2010, que altera a Decisão 95/467/CE que aplica o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção ([2]), a Decisão 2010/683/CE da Comissão de 9 de novembro de 2010, que altera a Decisão 97/555/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos cimentos, cais de construção e outros ligantes hidráulicos ([3]), a Decisão 2011/14/CE da Comissão, de 13 de janeiro de 2011, que altera a Decisão 97/556/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas/conjuntos compósitos para isolamento térmico exterior com revestimento aplicado sobre isolante ([4]), a Decisão da Comissão, de 11 de abril de 2011, que altera a Decisão 2000/367/CE que estabelece um sistema de classificação em termos de resistência ao fogo dos produtos de construção, das obras e de partes das obras ([5]), a Decisão 2011/246/CE da Comissão de 18 de abril de 2011, que altera a Decisão 1999/93/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às portas, janelas, portadas, persianas, portões e respetivas ferragens ([6]), a Decisão 2012/201/CE da Comissão, de 26 de março de 2012, que altera a Decisão 98/213/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits (conjuntos) para divisórias ([7]), a Decisão 2012/202/CE da Comissão, de 29 de março de 2012, que altera a Decisão 1999/94/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado ([8]); incorporadas no Acordo EEE como travessões, no anexo II, capítulo XXI, ponto 1, foram erroneamente revogadas pela Decisão n.º113/2013, pelo que devem ser reincorporadas no Acordo EEE.

(3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XXI, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 1 [Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho] são inseridos os seguintes pontos:

«1 a. **31995 D 0467**: Decisão 95/467/CE da Comissão, de 24 de outubro de 1995, que aplica o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção (JO L 268 de 10.11.1995, p. 29), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33),

— **32010 D 0679**: Decisão 2010/679/UE da Comissão, de 8 de novembro de 2010 (JO L 292 de 10.11.2010, p. 55).

1b. **31996 D 0577**: Decisão 96/577/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas fixos de combate a incêndios (JO L 254 de 8.10.1996, p. 44).

1c. **31996 D 0578**: Decisão 96/578/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos aparelhos sanitários (JO L 254 de 8.10.1996, p. 49), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

([1]) JO L 305 de 4.11.2006, p. 8.
([2]) JO L 292 de 10.11.2010, p. 55.
([3]) JO L 293 de 11.11.2010, p. 60
([4]) JO L 10 de 14.1.2011, p. 5.
([5]) JO L 97 de 12.4.2011, p. 49.
([6]) JO L 103 de 19.4.2011, p. 114.
([7]) JO L 109 de 21.4.2012, p. 20.
([8]) JO L 109 de 21.4.2012, p. 22.

1d. **31996 D 0579**: Decisão 96/579/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos dispositivos de circulação rodoviária (JO L 254 de 8.10.1996, p. 52), com a redação que lhe foi dada por:

— **31999 D 0453**: Decisão 1999/453/CE da Comissão, de 18 de junho de 1999 (JO L 178 de 14.7.1999, p. 50).

1e. **31996 D 0580**: Decisão 96/580/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à fachada-cortina (JO L 254 de 8.10.1996, p. 56), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1f. **31996 D 0581**: Decisão 96/581/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos geotêxteis (JO L 254 de 8.10.1996, p. 59).

1 g. **31996 D 0582**: Decisão 96/582/CE da Comissão, de 24 de junho de 1996, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas de vidros exteriores colados e cavilhas metálicas para betão (JO L 254 de 8.10.1996, p. 62).

1h. **31996 D 0603**: Decisão 96/603/CE da Comissão, de 4 de outubro de 1996, que estabelece a lista de produtos abrangidos pelas classes A "nenhuma contribuição para o fogo" prevista na Decisão 94/611/CE que aplica o disposto no artigo 20.º.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção (JO L 267 de 19.10.1996, p. 23).

1i. **31997 D 0161**: Decisão 97/161/EC da Comissão, de 17 de fevereiro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às cavilhas metálicas para a fixação em betão de sistemas leves (JO L 62 de 4.3.1997, p. 41).

1j. **31997 D 0176**: Decisão 97/176/CE da Comissão, de 17 de fevereiro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de madeira para estruturas e produtos conexos (JO L 73 de 14.3.1997, p. 19) com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1k. **31997 D 0177**: Decisão 97/177/CE da Comissão, de 17 de fevereiro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às cavilhas metálicas de injeção para alvenaria (JO L 73 de 14.3.1997, p. 24).

1l. **31997 D 0462**: Decisão 97/462/CE da Comissão, de 27 de junho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às placas de derivados de madeira (JO L 198 de 25.7.1997, p. 27), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1m. **31997 D 0463**: Decisão 97/463/CE da Comissão, de 27 de junho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às cavilhas de plástico para betão e alvenaria (JO L 198 de 25.7.1997, p. 31).

1n. **31997 D 0464**: Decisão 97/464/CE da Comissão, de 27 de junho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas de drenagem de águas residuais (JO L 198 de 25.7.1997, p. 33).

1o. **31997 D 0555**: Decisão 97/555/CE da Comissão, de 14 de julho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos cimentos, cais de construção e outros ligantes hidráulicos (JO L 229 de 20.8.1997, p. 9), com a redação que lhe foi dada por:

— **32010 D 0683**: Decisão 2010/683/UE da Comissão, de 9 de novembro de 2010 (JO L 293 de 11.11.2010, p. 60).

1p. **31997 D 0556**: Decisão 97/556/CE da Comissão, de 14 de julho de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas/conjuntos compósitos para isolamento térmico exterior com revestimento aplicado sobre isolante (JO L 229 de 20.8.1997, p. 14), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33),

— **32011 D 0014:** Decisão 2011/14/UE da Comissão, de 13 de janeiro de 2011 (JO L 10 de 14.1.2011, p. 5).

1q. **31997 D 0638**: Decisão 97/638/CE da Comissão, de 19 de setembro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos órgãos de ligação para estruturas de madeira (JO L 268 de 1.10.1997, p. 36).

1r. **31997 D 0740**: Decisão 97/740/CE da Comissão, de 14 de outubro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à alvenaria e produtos associados (JO L 299 de 4.11.1997, p. 42), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1s. **31997 D 0808**: Decisão 97/808/CE da Comissão de 20 de novembro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de piso (JO L 331 de 3.12.1997, p. 18), com a redação que lhe foi dada por:

— **31999 D 0453**: Decisão 1999/453/CE da Comissão, de 18 de junho de 1999 (JO L 178 de 14.7.1999, p. 50),

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33),

— **32006 D 0190**: Decisão 2006/190/CE da Comissão, de 1 de março de 2006 (JO L 66 de 8.3.2006, p. 47).

1t. **31998 D 0143**: Decisão 98/143/CE da Comissão, de 3 de fevereiro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos sistemas de membranas flexíveis com fixação mecânica para impermeabilização de coberturas (JO L 42 de 14.2.1998, p. 58).

1u. **31998 D 0213**: Decisão 98/213/CE da Comissão de 9 de março de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits (conjuntos) para divisórias (JO L 80 de 18.3.1998, p. 41), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33),

— **32012 D 0201**: Decisão de Execução 2012/201/UE da Comissão, de 26 de março de 2012 (JO L 109 de 21.4.2012, p. 20).

1v. **31998 D 0214**: Decisão 98/214/CE da Comissão, de 9 de março de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos metálicos para estruturas e produtos (JO L 80 de 18.3.1998, p. 46), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1w. **31998 D 0279**: Decisão 98/279/CE da Comissão, de 5 de dezembro de 1997, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos conjuntos/sistemas de cofragem perdida sem capacidade de suporte de carga à base de blocos vazados ou painéis de materiais isolantes e eventualmente de betão (JO L 127 de 29.4.1998, p. 26), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1x. **31998 D 0436**: Decisão 98/436/CE da Comissão, de 22 de junho de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de coberturas, clarabóias, janelas de sótão e produtos conexos (JO L 194 de 10.7.1998, p. 30), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1y. **31998 D 0437**: Decisão 98/437/CE da Comissão, de 30 de junho de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos acabamentos interiores e exteriores para paredes e tetos (JO L 194 de 10.7.1998, p. 39), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1z. **31998 D 0456**: Decisão 98/456/CE da Comissão, de 3 de julho de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos conjuntos de pós-tensão para o pré-esforço de estruturas (JO L 201 de 17.7.1998, p. 112).

1za. **31998 D 0457**: Decisão 98/457/CE da Comissão, de 3 de julho de 1998, relativa ao ensaio do objeto isolado em combustão (OIC) previsto na Decisão 94/611/CE que dá execução ao artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção (JO L 201 de 17.7.1998, p. 114).

1zb. **31998 D 0598**: Decisão 98/598/CE da Comissão, de 9 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos agregados (JO L 287 de 24.10.1998, p. 25).

1zc. **31998 D 0599**: Decisão 98/599/CE da Comissão, de 12 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits (conjuntos) para impermeabilização de coberturas aplicados na forma líquida (JO L 287 de 24.10.1998, p. 30), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zd. **31998 D 0600**: Decisão 98/600/CE da Comissão, de 12 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, do Conselho, no que respeita a kits (conjuntos) auto-portantes translúcidos para coberturas (excluindo kits com base em vidro) (JO L 287 de 24.10.1998, p. 35), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1ze. **31998 D 0601**: Decisão 98/601/CE da Comissão, de 13 de outubro de 1998, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos para construção rodoviária (JO L 287 de 24.10.1998, p. 41), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zf. **31999 D 0089**: Decisão 1999/89/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos Kits (conjuntos) para escadas prefabricadas (JO L 29 de 3.2.1999, p. 34), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zg. **31999 D 0090**: Decisão 1999/90/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às membranas (JO L 29 de 3.2.1999, p. 38), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zh. **31999 D 0091**: Decisão 1999/91/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de isolamento térmico (JO L 29 de 3.2.1999, p. 44), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zi. **31999 D 0092**: A Decisão 1999/92/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às vigas e pilares aligeirados compósitos à base de madeira (JO L 29 de 3.2.1999, p. 49).

1zj. **31999 D 0093**: Decisão 1999/93/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às portas, janelas, portadas, persianas, portões e respetivas ferragens (JO L 29 de 3.2.1999, p. 51), com a redação que lhe foi dada por:

— **32011 D 0246**: Decisão 2011/246/UE da Comissão, de 18 de abril de 2011 (JO L 103 de 19.4.2011, p. 114).

1zk. **31999 D 0094**: Decisão 1999/94/CE da Comissão, de 25 de janeiro de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado (JO L 29 de 3.2.1999, p. 55), com a redação que lhe foi dada por:

— **32012 D 0202**: Decisão de Execução 2012/202/UE da Comissão, de 29 de março de 2012 (JO L 109 de 21.4.2012, p. 22).

1zl. **31999 D 0454**: Decisão 1999/454/CE da Comissão, de 22 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que (JO L 178 de 14.7.1999, p. 52), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zm. **31999 D 0455**: Decisão 1999/455/CE da Comissão, de 22 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos kits para edifícios prefabricados com estrutura reticulada de madeira e kits para edifícios prefabricados de toros de madeira (JO L 178 de 14.7.1999, p. 56).

1zn. **31999 D 0469**: Decisão 1999/469/CE da Comissão, de 25 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a betão, argamassa e caldas de injeção (JO L 184 de 17.7.1999, p. 27), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zo. **31999 D 0470**: Decisão 1999/470/CE da Comissão, de 29 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita às colas para construção (JO L 184 de 17.7.1999, p. 32), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zp. **31999 D 0471**: Decisão 1999/471/CE da Comissão, de 29 de junho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos aparelhos para aquecimento ambiente (JO L 184 de 17.7.1999, p. 37), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zq. **31999 D 0472:** Decisão 199/472/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a tubos, reservatórios e acessórios não destinados a entrar em contacto com água para consumo humano (JO L 184 de 17.7.1999, p. 42), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zr. **32000 D 0147**: Decisão 2000/147/CE da Comissão, de 8 de fevereiro de 2000, que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reação ao fogo (JO L 50 de 23.2.2000, p. 14), com a redação que lhe foi dada por:

— **32003 D 0632**: Decisão 2003/632/CE da Comissão, de 26 de agosto de 2003 (JO L 220 de 3.9.2003, p. 5),

— **32006 D 0751**: Decisão 2006/751/CE da Comissão, de 27 de outubro de 2006 (JO L 305 de 4.11.2006, p. 8).

1zs. **32000 D 0245**: Decisão 2000/245/CE da Comissão, de 2 de fevereiro de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos produtos de vidro plano, vidro perfilado e blocos de alvenaria de vidro (JO L 77 de 28.3.2000, p. 13), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zt. **32000 D 0273**: Decisão 2000/273/CE da Comissão, de 27 de março de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a sete produtos para aprovação técnica europeia sem guias (JO L 86 de 7.4.2000, p. 15), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zu. **32000 D 0367**: Decisão 2000/367/CE da Comissão, de 3 de maio de 2000, que aplica a Diretiva 89/106/CEE do Conselho no que respeita à classificação do desempenho dos produtos de construção, das obras e de partes das obras em termos da sua resistência ao fogo (JO L 133 de 6.6.2000, p. 26), com a redação que lhe foi dada por:

— **32011 D 0232**: Decisão 2011/232/UE da Comissão, de 11 de abril de 2011 (JO L 97 de 12.4.2011, p. 49).

1zv. **32000 D 0447**: Decisão 2000/447/CE da Comissão, de 13 de junho de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos painéis resistentes pré-fabricados com lâminas de tensão à base de madeira e aos painéis ligeiros compósitos auto-portantes (JO L 180 de 19.7.2000, p. 40), com a redação que lhe foi dada por:

— **32001 D 0596**: Decisão 2001/596/CE da Comissão, de 8 de janeiro de 2001 (JO L 209 de 2.8.2001, p. 33).

1zw. **32000 D 0553**: Decisão 2000/553/CE da Comissão, de 6 de setembro de 2000, que implementa a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à regulamentação em matéria de reação ao fogo de revestimentos de coberturas expostos a um fogo no exterior (JO L 235 de 19.9.2000, p. 19).

1zx. **32000 D 0606**: Decisão 2000/606/CE da Comissão, de 26 de setembro de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a seis produtos para aprovação técnica europeia sem guias (JO L 258 de 12.10.2000, p. 38).

1zy. **32001 D 0019**: Decisão 2001/19/CE da Comissão, de 20 de dezembro de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a juntas de dilatação para pontes rodoviárias (JO L 5 de 10.1.2001, p. 6).

1zz. **32001 D 0308**: Decisão 2001/308/CE da Comissão, de 31 de janeiro de 2001, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a vêtures (JO L 107 de 18.4.2001, p. 25).

1zza. **32001 D 0671**: Decisão 2001/671/CE da Comissão, de 21 de agosto de 2001, que implementa a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita à regulamentação em matéria de reação ao fogo de revestimentos de coberturas expostos a um fogo no exterior (JO L 235 de 4.9.2001, p. 20), com a redação que lhe foi dada por:

— **32005 D 0823**: Decisão 2005/823/CE da Comissão, de 22 de novembro de 2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 53).

1zzb. **32002 D 0359**: Decisão 2002/359/CE da Comissão, de 13 de maio de 2002, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção em contacto com água para consumo humano, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho (JO L 127 de 14.5.2002, p. 16).

1zzc. **32003 D 0639**: Decisão 2003/639/CE da Comissão, de 4 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a pernos para juntas estruturais (JO L 226 de 10.9.2003, p. 18).

1zzd. **32003 D 0640**: Decisão 2003/640/CE da Comissão, de 4 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a kits para revestimentos descontínuos de fachadas (JO L 226 de 10.9.2003, p. 21).

1zze. **32003 D 0655**: Decisão 2003/655/CE da Comissão, de 12 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a kits de revestimentos estanques para pisos e paredes de locais húmidos (JO L 231 de 17.9.2003, p. 12).

1zzf. **32003 D 0656**: Decisão 2003/656/CE da Comissão, de 12 de setembro de 2003, relativa ao processo de comprovação da conformidade dos produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Diretiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a sete produtos para aprovação técnica europeia sem guias (JO L 231 de 17.9.2003, p. 15).»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2015.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Gianluca GRIPPA